



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



LEI Nº 412 DE 07 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Esporte – FME, e da Outras providências.

Art. 1º: Fica criado o Fundo Municipal de Esportes – FME, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

Art. 2º: O FME será regido segundo normas e diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal do esporte que também exercerá a fiscalização sobre programas e alocação de recursos.

Art. 3º: O FME tem por finalidade financiar e implementar programas esportivos de interesse social, segundo as diretrizes desta lei.

Art. 4º: Para os efeitos desta lei, considera-se de interesse social todo projeto público ou particular destinado a promoção de esportes nas comunidades urbanas e rurais e sua integração ao conjunto do município, através de políticas permanentes, com destaque:

- I – Construção e manutenção de equipamento público destinados a pratica das diversas modalidades de esporte;
- II – Criação de calendários anuais de eventos esportivos urbanos e rurais, visando a integração das comunidades;
- III – Programas municipais de valorização da praticas esportivas, enfatizando parceria com organizações não governamentais com atuação no setor;
- IV – Fornecimento de transporte aos praticantes de esporte do município com fins de participação em campeonatos e disputas afins;

Art. 5º - Constituirão recursos de FME:

- I – Dotação orçamentária própria;
- II – Créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III – O retorno e resultados de suas aplicações;

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM: 07/06/13

Vinícius Fabbri Bomfante
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CPF 097.587.236-26



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



IV – Multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

V – Contribuições ou doações de outras origens;

VI - Os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

VII - Recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;

VIII- As multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

IX – Os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especialmente ao Fundo;

X – Quaisquer outros recursos destinados especialmente ao Fundo.

Parágrafo Único: Os recursos do FME somente poderão ser aplicados na formulação e viabilização de projetos e programas que estejam de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 6º - A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esportes caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, através de ato designado pelo próprio Secretário, podendo ficar sob sua responsabilidade a referida gestão.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de educação, Esportes, Cultura e Turismo, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 07 de junho de 2013.

Sergio Candido Bomfonte

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 334.411.896-04

SERGIO CANDIDO BONFOMTE

Prefeito Municipal